



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08190/10**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba  
Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00059/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela antiga Prefeita do Município de Pedras de Fogo/PB, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, através do advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 464/465, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a grande quantidade de documentos a serem coletados, haja vista a necessidade de levantamento pormenorizado de toda documentação reclamada pelos analistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 10 de julho de 2013

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**